

**PROJETO DE LEI N° 7735, DE 2.014
(DO PODER EXECUTIVO)**

Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, j, 10, c, 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto no 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do § 2º do Art. 13, suprimindo-se os incisos I e II:

".....

Art. 13 Ficam sujeitas à autorização prévia as seguintes atividades:

.....

.....

§ 2º As autorizações de acesso para pessoas jurídicas sediadas no exterior não associadas a instituição nacional serão concedidas, em qualquer caso, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, ouvido o Cgen.

....."

JUSTIFICAÇÃO

O texto original faz distinção entre atividades de pesquisa, submetidas ao MCTI e atividades de desenvolvimento tecnológico, submetidas ao CGen, o que nos parece inadequado. Somos de opinião que essas autorizações devem

ser todas emitidas pelo MCTI, mas o CGen precisa se manifestar e ser ouvido.

Sala das Sessões, de julho de 2014.

Dep. SARNEY FILHO
PV/MA